



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL, DESTINADO A INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Princesa Isabel **AUTORIZADO** abrir crédito adicional na modalidade **ESPECIAL** ao orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a redistribuição de dotações orçamentária, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
04.00	Sec. De Infraestrutura Meio Ambiente e Agricultura		
15	Infraestrutura		
451	Infraestrutura Urbana		
2017	Infraestrutura Urbana		
1018	Construir / Reformar, ruas e avenidas – Pavimentação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	706	500.000,00
TOTAL			500.000,00

(Quinhentos mil reais)

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária do presente exercício, para efeito de compatibilidade.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, por ocasião de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar adicionalmente o orçamento vigente em mais 50% (cinquenta por cento), utilizando como fonte de recursos, as previstas na Lei 4.320/64,

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transpor e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, de Um Órgão para outro, de uma Ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária (Governo Executivo), ficando a regulamentação temporal a ser realizada por ato infraconstitucional do Poder Executivo;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 03 de junho de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito